



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER N° 459/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.009578/2022-66

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ADITIVO. ACORDO DE PARCERIA. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 9º DA LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. E ART. 116 DA LEI N° 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVEM AS CONDICIONANTES DESTE PARECER.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de 2º Aditivo ao Acordo de Parceria, a ser celebrado entre a ANGLO AMERICAN, a UNIVERSIDADE e a FEST, objetivando atualizar a relação do Acordo de Parceria, estabelecer o novo valor pelas Partes visando execução do objeto, mantendo-o aderente ao previsto na Planilha Orçamentária atualizada pela UNIVERSIDADE (Sequencial 113 - Lepisma).

2. Consta no Aditivo as seguinte informações: “(i) *Em 22 de novembro de 2022, as Partes celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para alteração da redação de algumas cláusulas do instrumento ora celebrado, bem como a atualização de alguns de seus anexos.* (ii) *A partir de alinhamentos realizados entre a ANGLO AMERICAN, a UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, foi identificada a necessidade de revisão do cronograma financeiro vinculado ao Acordo celebrado, de modo a manter o escopo do instrumento celebrado aderente às estratégias de negócio da ANGLO AMERICAN.* (iii) *A referida revisão ajustada entre as Partes dará ensejo à redução do valor total do Acordo celebrado, o qual passará de R\$ 3.675.928,57 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 2.273.944,05 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).* (iv) *O novo valor de R\$ 2.273.944,05 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) atribuído ao instrumento corresponde ao montante já repassado pela ANGLO AMERICAN, tendo sido acordado entre as Partes que o referido valor será utilizado para continuidade e conclusão das atividades, observados os ajustes realizados no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico Financeiro, previamente avaliados e validados pelas Partes, conforme constará no Anexo V deste instrumento.*” (Sequencial 113 - Lepisma).

3. Consta no Aditivo, as seguintes Alterações: “*Alteração (i) alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR para prever o novo valor atribuído ao instrumento, passando a constar a seguinte redação: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor desembolsado pela ANGLO AMERICAN para a execução do Projeto corresponde ao valor total limite e irreajustável de R\$ 2.273.944,05 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), realizado mediante repasses financeiros em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO através de transferências bancárias realizadas em conta corrente específica aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, de sua titularidade, valendo os comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação, observado o seguinte: (...)*” (Sequencial 113 - Lepisma).

4. Consta, ainda, no Aditivo, as seguintes Alterações: “*(ii) Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS para acrescentar o Ofício encaminhado pela UNIVERSIDADE alterando os Anexos I – Projeto Básico, II – Planilha Orçamentária, e III – Cronograma Físico Financeiro: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Integram o presente Instrumento jurídico os seguintes documentos (“Documentos Contratuais”): Anexo I – Revogado; Anexo II – Revogado; Anexo III – Revogado; (...) Anexo V – Ofício encaminhado pela UNIVERSIDADE à ANGLO AMERICAN em 20 de fevereiro de 2025*” (Sequencial 113 - Lepisma).

5. Consta nos autos checklist (Sequencial 135 - Lepisma).

6. O Acordo de Parceria originário tem como objeto o financiamento do Projeto de Pesquisa, que possui como escopo o desenvolvimento de uma rota tecnicamente viável para utilização da escória do processo produtivo de Níquel na produção de concretos e micro revestimentos asfálticos, por meio do reaproveitamento de resíduos industriais formados no processo pirometalúrgico (Sequencial 41 - Lepisma).

7. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica.

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unida de competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

10. A pesquisa realizada em cooperação pode ser instrumentalizada pelo negócio jurídico denominado Acordo de Parceria, cuja celebração pode inclusive visar à promoção da inovação científica e tecnológica.

11. Nesse negócio jurídico, que também pode receber o nome de acordo de cooperação, organizações privadas, empresariais ou cíveis, as instituições de ciência e tecnologia, o Estado e os pesquisadores podem somar esforços no sentido de desenvolver determinada pesquisa e, consequentemente, unir recursos financeiros, humanos, técnicos, para maximizar as chances de êxito do objeto de investigação científica.

12. A Lei nº 10.973/04 apresentou o Acordo de Parceria como uma das formas de a ICT (Instituição Científica e Tecnológica) se relacionar no ambiente de inovação, contudo, não há qualquer impedimento quanto à sua utilização venha a ser exclusivamente por sujeitos de Direito Privado.

13. Cumpre ressaltar, inicialmente, que a Lei nº 8.666/93 perdeu a validade em 30 de dezembro de 2023, passando a viger integralmente as disposições da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

14. Contudo, por força do art. 190 da Nova Lei, “*O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*”

15. Assim, o Termo Aditivo em exame continua a ser regido pelas disposições da Lei nº 10.973/04 e Lei nº 8.666, de 1993, ainda que revogada.

16. Consta no Acordo de Parceria originário, a Cláusula Segunda – da Vigência, com previsão de prorrogação em caso de necessidade de diliação do prazo de execução do Projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas Partes:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento jurídico terá a duração de 54 meses a contar da datada última assinatura digital, ou até que as obrigações assumidas pelas Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas Partes"

17. Consta nos autos, a Justificativa do Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT para a celebração do presente Aditivo (Sequencial 114 - Lepisma):

"No aditivo, e após tratativas com interlocutores da Anglo American, ficou estabelecido que serão suprimidas as seguintes metas do projeto:

1 - Avaliação do uso da escória para produção de micro-revestimento asfáltico;

2 - Análise do lixiviado ao longo do tempo de solos melhorados com cimento contendo escória de ferro-níquel.

Quanto ao valor do convênio, o montante inicialmente previsto de R\$ 3.675.928,57 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) será ajustado para R\$ 2.273.944,05 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Devido a mudanças estruturais na gestão da mineradora Anglo American, foi necessário realizar um aditivo no projeto de pesquisa intitulado Produção por meio da escória de ferro-níquel de aglomerantes hidráulicos, aditivos melhoradores de solos e agregados para utilização em concretos asfálticos (processo nº 23068.009578/2022-66)."

18. As propostas de prorrogação, inclusão ou alteração, as Partes devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa as etapas previstas no Termo de Autorização original (Seq. 41), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases executadas, presentes no §1º do art. 116, da Lei n. 8.666/1993.

Recomendações.

19. Recomenda-se a Administração observar a Cláusula Segunda, constante do Acordo de Parceria originário, conforme tópico 16.

20. Recomenda-se a Administração observar as etapas previstas em Lei (art. 116 da Lei nº 8.666/93) e recomendações, conforme tópico 18.

21. Recomenda-se a Administração antes da assinatura do Termo Aditivo, anexar aos autos documento o mais completo possível visando comprovar o cumprimento das metas e etapas previstas nos itens I a VI, constantes do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

22. Recomenda-se a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, que dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às inclusões, adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias ao Termo Aditivo.

IV - CONCLUSÃO.

23. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia - Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo (Sequencial 113 - Lepisma) considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico - formal do processo, desde que observadas as condicionantes deste parecer.

24. Cumpre-nos destacar que todas as observações expostas têm como premissa averacidadea exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são deresponsabilidadeexclusiva da Administração.

25. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posteriordecumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

26. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica(Sapiens), assinado digitalmente e que será submetido à aprovação pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a)-Chefe da unidade consultante Universidade Federal do

Espírito Santo - UFES.

À consideração superior.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068009578202266 e da chave de acesso 64d599d8



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2831216726 e chave de acesso 64d599d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-08-2025 14:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.